LEI Nº 4.872/2008

Autoriza a aprovação de desmembramento de área de terreno e posterior alienação pelo Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica autorizada a aprovação do desmembramento em lotes de terreno da área de 3.569,90 m² (três mil, quinhentos e sessenta e nove metros e noventa centímetros quadrados) em lotes, inscrita no CRI da Comarca sob a matrícula nº 41.567, situada no Bairro Redentor, de propriedade do Município de Pará de Minas – MG, constituído pela seguinte distribuição de área:

ÁREA TOTAL DO TERRENO A DESMEMBRAR: 3.569,90 m² (três mil, quinhentos e sessenta e nove metros e noventa centímetros quadrados).

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DOS LOTES:

Lote 1 – Quadra 5 – Bairro Redentor
Área: 209, 25 m²
Frente: 11,25 m confrontando com a Rua Maria Adelaide Chaves
Fundos: 11,25 m confrontando com Elias José de Oliveira
Lateral Direita: 18,60 m confrontando com a Rua Expedicionário João Batista Claudino
Lateral Esquerda: 18,60 m confrontando com o lote 02

Lote 2 – Quadra 5 – Bairro Redentor
Área: 209,25 m²
Frente: 11,25 m confrontando com a Rua Maria Adelaide Chaves

Fundos: 11,25 m confrontando com Elias José de Oliveira

Lateral Direita: 18,60 m confrontando com o lote 01
Lateral Esquerda: 18,60 m confrontando com o lote 03

Lote 3 – Quadra 5 – Bairro Redentor
Área: 209,25 m²
Frente: 11,25 m confrontando com a Rua Maria Adelaide Chaves
Fundos: 11,25 m confrontando com Elias José de Oliveira
Lateral Direita: 18,60 m confrontando com o lote 02
Lateral Esquerda: 18,60 m confrontando com o lote 04

Lote 4 – Quadra 5 – Bairro Redentor
Área: 209,25 m²
Frente: 11,25 m confrontando com a Rua Maria Adelaide Chaves
Fundos: 11,25 m confrontando com Elias José de Oliveira
Lateral Direita: 18,60 m confrontando com o lote 03
Lateral Esquerda: 18,60 m confrontando com o lote 05

Lote 5 – Quadra 5 – Bairro Redentor
Área: 209,25 m²
Frente: 11,25 m confrontando com a Rua Maria Adelaide Chaves
Fundos: 11,25 m confrontando com Elias José de Oliveira
Lateral Direita: 18,60 m confrontando com o lote 04
Lateral Esquerda: 18,60 m confrontando com o lote 06

Lote 6 – Quadra 5 – Bairro Redentor
Área: 209,25 m²
Frente: 11,25 m confrontando com a Rua Maria Adelaide Chaves
Fundos: 11,25 m confrontando com Elias José de Oliveira
Lateral Direita: 18,60 m confrontando com o lote 05

Lateral Esquerda: 18,60 m confrontando com o lote 07

Lote 7 – Quadra 5 – Bairro Redentor

Área: 209,25 m²

Frente: 11,25 m confrontando com a Rua Maria Adelaide Chaves

Fundos: 11,25 m confrontando com Elias José de Oliveira

Lateral Direita: 18,60 m confrontando com o lote 06

Lateral Esquerda: 18,60 m confrontando com o lote 08

Lote 8 – Quadra 5 – Bairro Redentor

Área: 209,25 m²

Frente: 11,25 m confrontando com a Rua Maria Adelaide Chaves

Fundos: 11,25 m confrontando com Elias José de Oliveira

Lateral Direita: 18,60 m confrontando com o lote 07

Lateral Esquerda: 18,60 m confrontando com o lote 09

Lote 9 – Quadra 5 – Bairro Redentor

Área: 209,25 m²

Frente: 11,25 m confrontando com a Rua Maria Adelaide Chaves

Fundos: 11,25 m confrontando com Elias José de Oliveira

Lateral Direita: 18,60 m confrontando com o lote 08

Lateral Esquerda: 18,60 m confrontando com o lote 10

Lote 10 – Quadra 5 – Bairro Redentor

Área: 209,25 m²

Frente: 11,25 m confrontando com a Rua Maria Adelaide Chaves

Fundos: 11,25 m confrontando com Elias José de Oliveira

Lateral Direita: 18,60 m confrontando com o lote 09

Lateral Esquerda: 18,60 m confrontando com o lote 11

Lote 11 – Quadra 5 – Bairro Redentor

Área: 209,25 m²

Frente: 11,25 m confrontando com a Rua Maria Adelaide Chaves
Fundos: 11,25 m confrontando com Elias José de Oliveira
Lateral Direita: 18,60 m confrontando com o lote 10
Lateral Esquerda: 18,60 m confrontando com o lote 12

Lote 12 – Quadra 5 – Bairro Redentor
Área: 209,25 m²
Frente: 11,25 m confrontando com a Rua Maria Adelaide Chaves
Fundos: 11,25 m confrontando com Elias José de Oliveira
Lateral Direita: 18,60 m confrontando com o lote 11
Lateral Esquerda: 18,60 m confrontando com o lote 13

Lote 13 – Quadra 5 – Bairro Redentor
Área: 209,25 m²
Frente: 11,25 m confrontando com a Rua Maria Adelaide Chaves
Fundos: 11,25 m confrontando com Elias José de Oliveira
Lateral Direita: 18,60 m confrontando com o lote 12
Lateral Esquerda: 18,60 m confrontando com o lote 14

Lote 14 – Quadra 5 – Bairro Redentor
Área: 209,25 m²
Frente: 11,25 m confrontando com a Rua Maria Adelaide Chaves
Fundos: 11,25 m confrontando com Elias José de Oliveira
Lateral Direita: 18,60 m confrontando com o lote 13
Lateral Esquerda: 18,60 m confrontando com o lote 15

Lote 15 – Quadra 5 – Bairro Redentor
Área: 209,25 m²
Frente: 11,25 m confrontando com a Rua Maria Adelaide Chaves
Fundos: 11,25 m confrontando com Elias José de Oliveira

Lateral Direita: 18,60 m confrontando com o lote 14
Lateral Esquerda: 18,60 m confrontando com o lote 16

Lote 16 – Quadra 5 – Bairro Redentor
Área: 209,25 m²
Frente: 11,25 m confrontando com a Rua Maria Adelaide Chaves
Fundos: 11,25 m confrontando com Elias José de Oliveira
Lateral Direita: 18,60 m confrontando com o lote 15
Lateral Esquerda: 18,60 m confrontando com o lote 17

Lote 17 – Quadra 5 – Bairro Redentor
Área: 221,90 m²
Frente: 11,93 m confrontando com a Rua Maria Adelaide Chaves
Fundos: 11,93 m confrontando com Elias José de Oliveira
Lateral Direita: 18,60 m confrontando com o lote 16
Lateral Esquerda: 18,60 m confrontando com a Rua Izaltino de Almeida Mendonça

Art. 2º - Aprovado o presente desmembramento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os lotes descritos no artigo anterior, mediante requerimento dos respectivos possuidores através de formalização de processo administrativo próprio, observados os seguintes requisitos:

I – apresentar certidão negativa de débitos municipais;

II – residir no imóvel construído ou em construção no lote de terreno objeto da doação, comprovando-se através de declaração firmada pelo próprio interessado, sob as penas da lei, considerando-se que a declaração falsa constitui crime punível nos termos do Código Penal Brasileiro;

III – não possuir outro imóvel no Município de Pará de Minas, comprovando-se através de certidão expedida pelo Cadastro Imobiliário Municipal e pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

IV – ter a edificação construída no lote de terreno com planta devidamente aprovada pelo setor competente da Prefeitura;

V – possuir renda *per capita* igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e meio por mês, devidamente atestada através de levantamento sócio-econômico realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º - A comprovação da renda *per capita* far-se-á da seguinte forma:

I – em se tratando de empregado, através do comprovante de pagamento fornecido pelo empregador;

II – em se tratando de autônomo, através de declaração firmada pelo próprio interessado, sob as penas da lei, considerando-se que a declaração falsa constitui crime punível nos termos do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - Os possuidores que não atenderem as exigências desta lei poderão arrematar os respectivos lotes de terreno em hasta pública, mediante requerimento através de formalização de processo administrativo.

Art. 5º - A doação/hasta pública dos lotes de terreno será precedida de competente avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

Art. 6º - Apresentado o requerimento através de formalização de processo administrativo, o qual será encaminhado:

I – ao Departamento de Cadastro Imobiliário da Prefeitura, para verificar a situação de regularidade da edificação junto ao Município;

II – no caso de doação, à Secretaria Municipal de Ação Social, para elaboração e apresentação de relatório final sobre o estudo sócio-econômico do requerente;

III – à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico acerca do requerimento;

IV – à Secretaria Municipal de Gestão Pública, para aprovação;

V – ao Gabinete do Prefeito, para autorização da lavratura de escritura pública de doação.

Art. 7º - Da escritura definitiva de doação dos lotes de terreno deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de inalienabilidade pelo período de 5 (cinco) anos, a qual subsistirá, inclusive, por sucessão *causa mortis*.

§ 1º - O prazo de 5 (cinco) anos de validade da cláusula de inalienabilidade será contado a partir da data de assinatura da escritura definitiva de doação.

§ 2º - Comprovando o possuidor a ocupação do lote de terreno por mais de 5 (cinco) anos, fica dispensada a cláusula de inalienabilidade.

§ 3º - A comprovação da ocupação do lote de terreno de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita documentalmente.

Art. 8º - As despesas cartoriais decorrentes da aprovação do desmembramento serão custeadas através de dotação orçamentária específica do orçamento vigente do Município de Pará de Minas, e as despesas decorrentes da alienação dos lotes de terreno serão custeadas pelos respectivos possuidores.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de novembro de 2008.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário M. Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal